

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 03/08/2021

(GCDR-43)

41 TC-004606.989.19-2

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Aduino Severo Pinto.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LRF. NÃO RECONDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NO PRAZO LEGAL. CONTABILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NAS DESPESAS DE PESSOAL. DELIBERAÇÃO TC-A-007019/026/19 - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL NÃO RESULTOU ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DO NOVO MÉTODO ESTIPULADO. DÉFICIT FINANCEIRO. ELEVADO PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IDEB. PROBLEMAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. AVCB. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – Ur- 11, que na conclusão de seu relatório (Evento 53.60), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Sistema de Controle Interno ainda não está regulamentado por lei específica no âmbito municipal, contrariando o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- ✓ Apresentação de relatórios em periodicidade distinta da estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 73/2018;



✓ As recomendações de providências expedidas ao Gestor Municipal não foram integralmente atendidas;

A.2 - IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ A Prefeitura Municipal não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;

✓ Falhas apuradas quanto à realização de audiências públicas em horário comercial, o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

✓ Não transcrição das audiências públicas em atas ou outro documento de registro das demandas/proposições apresentadas;

✓ Falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

✓ Não houve ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias, e não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade;

✓ Não houve a realização de estudo/análise anual para previsão de receitas considerando os repasses, além de também não considerar variáveis como índice de preços; índice de quantidade; número de habitantes e crescimento populacional; obras em andamento; benfeitorias municipais; situação econômica do Município; situação econômica da região; programas dos governos municipal, estadual e federal; e efeito da legislação;

✓ O Anexo de Metas Fiscais não dispõe do Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e do Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

✓ A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;

✓ O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

✓ O Órgão não demonstra e nem avalia, com periodicidade quadrimestral, o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas;

✓ A Prefeitura Municipal não realizou a segregação das funções financeiras e de controle;

✓ Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, tampouco houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", infringindo o art. 7º da Lei nº 13.460/2017, e regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o art. 18 da citada Lei;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Deficiente planejamento orçamentário evidenciado pelo elevado percentual de alterações orçamentárias, embora tenha sido recomendada por este e. Tribunal a harmonização das fases de planejamento de modo a evitar tal falha;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL



- ✓ O *superavit* orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o *deficit* financeiro vindo do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura Municipal não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ O Município não dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido durante o exercício de 2019, ora analisado. Houve a emissão de CRP em 23 de março de 2020, sendo que o último emitido teve sua validade até 21 de junho de 2015;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Houve a contratação terceirizada de serviços médicos e de assessoria e consultoria nas áreas contábil e jurídica, cujo valor não foi considerado no total da despesa com pessoal, apesar de se referir à substituição de atividades que poderiam ser prestadas por servidores e que deveriam estar contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", em desacordo ao disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ A superação do limite da despesa laboral, com os ajustes efetuados pela Fiscalização e considerando a dedução do Fundeb retido no cálculo da RCL, aconteceu em todos os quadrimestres do exercício ora analisado, sendo que no último quadrimestre de 2019 a despesa laboral do Executivo Municipal significou 55,40% da Receita Corrente Líquida;
- ✓ Considerando o Fundeb recebido no cálculo da RCL, houve, no 2º quadrimestre de 2019, superação da despesa de pessoal em relação ao limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao limite previsto no art. 22, parágrafo único, da citada Lei nos demais quadrimestres do exercício ora analisado;
- ✓ Infringência aos incisos IV e V do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que houve contratação de pessoal por tempo determinado e pagamento de horas extras ao longo do exercício de 2019;
- ✓ Contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, da empresa Paulo Santana Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME que, embora possua profissional de notória especialização, não foi realizada para uma causa específica, mas sim para atos corriqueiros da área jurídica da Administração Municipal;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Previsão legal referente à qualificação mínima para o exercício de cargo comissionado incompatível com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos dispostos na Constituição Federal e em desacordo com o recomendado no Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Acúmulo de períodos de férias vencidas em quantidade acima do limite legal autorizado;



✓ Pagamento de Gratificação por Nível Universitário a servidores em percentuais distintos, a depender da duração do curso superior realizado por cada um, de forma a ferir os princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade, além de dificultar a fiscalização de tais despesas e a necessária transparência da gestão pública;

✓ Pagamento de Gratificação por Nível Universitário a servidores ocupantes de cargos cuja formação em nível superior é condição indispensável para seu preenchimento e exercício, não obtendo, assim, respaldo no interesse público, norteador de toda despesa pública;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ Não há estrutura organizacional voltada à administração tributária;

✓ Não há revisão periódica do Cadastro Imobiliário, não há adoção de programa de isenção do IPTU e em sua cobrança não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;

✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;

✓ É possível o recolhimento da guia do ITBI diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal, o que pode possibilitar desvios;

✓ A Prefeitura Municipal estabelece alíquotas progressivas com base no valor venal do imóvel para o ITBI, contrariando a Súmula nº 656 do Supremo Tribunal Federal;

✓ Não há servidor/setor responsável pelo acompanhamento dos benefícios e incentivos concedidos de natureza tributária, financeira e creditícia dos quais decorreram em renúncia de receitas;

✓ Não há estudos do impacto orçamentário-financeiro realizados anteriormente às renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária;

✓ O montante da Dívida Ativa prescrita não está registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;

✓ Os dados relativos à Transparência da Gestão Fiscal não são divulgados na página eletrônica, contrariando o artigo 48, da LRF;

✓ Não há divulgação das despesas executadas e das receitas arrecadadas em tempo real, contrariando o artigo 48-A, incisos I e II, da LRF;

✓ Não há a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem;

✓ Houve a emissão de 44 alertas à Prefeitura Municipal e mais de 18 balancetes rejeitados pelo Sistema Audesp;

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

✓ Aumento de 6,08% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior;

✓ Ausência de esforços na recuperação de ativos decorrentes da Dívida Ativa, uma vez que não foram protocoladas execuções fiscais para recuperação de seus valores, tampouco foram realizados acordos administrativos ou judiciais para seu pagamento,



ocorrendo uma diminuição de 39,71% nos recebimentos do montante devido à Prefeitura;

B.3.2. TESOURARIA / BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Existência de contas relacionadas pelas instituições financeiras, em procedimento de conciliação bancária, que não foram informadas pelo Município, assim como ocorrência de contas declaradas pelo Município que não tiveram sua existência comprovada pelas instituições bancárias;
- ✓ Imprecisão de informações, considerando que uma mesma agência bancária foi informada com dígitos verificadores diferentes, além de apresentar saldo distinto entre Banco e Contabilidade;
- ✓ Embora esteja vago o cargo efetivo de Tesoureiro, cujas atribuições têm características técnicas, burocráticas e operacionais, o Município mantém designada funcionária comissionada para o exercício das funções correlatas;
- ✓ Não há levantamento geral dos bens móveis e imóveis desde o ano de 2008, em desacordo com o art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e reiteradas recomendações deste e. Tribunal;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 30 m² por 13 alunos, de Pré-Escola com menos de 30 m² por 22 alunos, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;
- ✓ Há turmas de Creche com mais de 13 alunos e turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo CNE;
- ✓ Não há cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos para a Pré-Escola;
- ✓ A Prefeitura Municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando o Parecer nº 08/2010 do CNE;
- ✓ A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- ✓ Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2019;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura e não foi utilizado programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando o recomendado pelo CNE;
- ✓ A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2019 foi inferior a 20 horas/profissional;
- ✓ Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de



aula;

- ✓ A entrega do *kit* escolar e do material didático às Creches e Pré-Escolas no ano de 2019 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- ✓ A Prefeitura Municipal possui seu próprio indicador de qualidade de ensino, que classifica os alunos por nível de desempenho, mas o indicador não possui metas específicas;
- ✓ A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de dez anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- ✓ Não houve pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, de Pré-Escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ Menos de 25% dos alunos de Creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019;
- ✓ A Rede Municipal de Ensino oferece Sala de Recursos, contudo não disponibiliza as seguintes formas de Atendimento Pedagógico Especializado (APE): Atendimento de Itinerância e Classe Regida por Professor Especializado;
- ✓ Nem todas as metas traçadas que visavam à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas, e o percentual de reprovações nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2019 superou a média de reprovações computadas no Ideb 2017;
- ✓ Não foram realizadas ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- ✓ Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE;
- ✓ A Prefeitura Municipal não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e do Conselho Municipal de Educação (para este também não houve fornecimento de estrutura física), além de não oferecer formação aos conselheiros do CAE sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e não divulgar suas atividades por meio de comunicação oficial;

C.2.1. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Constatadas irregularidades quando da última inspeção da Fiscalização Ordenada sobre Transporte Escolar;

C.2.2. VISITAS À COZINHA PILOTO E À UNIDADE ESCOLAR

- ✓ Constatação de irregularidades durante visita à cozinha piloto do Município, a qual não atende a algumas especificações da Vigilância Sanitária definidas na Portaria CVS-05/2013;
- ✓ Ausência de manutenção periódica e efetiva na unidade escolar Emef “Professor Geraldo Brandini”, constatada durante visita da fiscalização;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB ou



CLCB;

- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos em dezembro de 2019;
- ✓ Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para os profissionais de saúde, conforme recomenda a Lei nº 8.142/1990;
- ✓ A Prefeitura Municipal realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018;
- ✓ Não há controle de absenteísmo de consultas;
- ✓ O Prontuário Eletrônico do Paciente não possui Política de Segurança da Informação e nele não foram inseridos os seguintes serviços: consultas por especialidade; exames radiológicos e por imagem; terapias/tratamentos; órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção - OPM; internações; e cirurgias;
- ✓ A Prefeitura Municipal realizou menos de sete consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04/2012;
- ✓ A Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do Município à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tampouco formalizou termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", além de também não aderir formalmente ao programa "De Volta para Casa" (PVC);
- ✓ A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de várias vacinas, contrariando o estipulado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- ✓ Não possui Complexo Regulador Municipal, contrariando a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, e o sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não possui os serviços de terapias/tratamentos; medicamentos; e OPM;
- ✓ Não possui Ouvidoria da Saúde implantada e não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto pelo Ministério da Saúde;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o disposto na Lei nº 8.689/1993;
- ✓ No sistema informatizado utilizado não há gerenciamento de reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde;
- ✓ Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde;

D.2.1. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Constatadas irregularidades quando da última inspeção da Fiscalização Ordenada sobre Almoxarifado da Saúde - Medicamentos;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ A estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal não possui recursos humanos, tecnológicos e materiais, tampouco possui estrutura física para operacionalização das atividades, o que pode dificultar o



cumprimento do art. 225 da Constituição Federal;

- ✓ A Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama;
- ✓ A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) para licenciar os empreendimentos de impacto local em conformidade com a Deliberação Normativa Consema nº 01/2018;
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, e não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- ✓ A Prefeitura Municipal não elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico e nem seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido na Lei nº 12.305/2010;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contrariando o disposto pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;
- ✓ Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando a Lei nº 12.305/2010;
- ✓ O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) do ano de 2019 encontra-se abaixo do valor considerado como condições inadequadas;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec);
- ✓ Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de defesa civil;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal (Plancon) de Defesa Civil, e não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto na Lei nº 12.608/2012;
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, dificultando o atendimento das diretrizes da Lei nº 12.608/2012;
- ✓ Não há cronograma de manutenção da infraestrutura das ciclovias ou ciclofaixas;
- ✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;



✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997);

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Não houve regulamentação da Lei de Acesso à Informação, contrariando o art. 45 da Lei nº 12.527/2011;

✓ Nem todas as informações e os editais referentes a licitações são divulgados no *site*/portal da transparência e não há disponibilização das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o art. 8º, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/2011;

✓ Exigência de cadastro para visualização de documentos, como editais de licitação, dificultando o acesso à informação e à transparência dos atos públicos;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação; não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI); não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, e não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

✓ No *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações;

✓ A solicitação por meio do e-SIC não é simples, pois exige itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação, contrariando o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 12.527/2011;

✓ A Prefeitura Municipal não oferece serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente), não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis e não fornece digitalmente os seguintes serviços: alvarás, licenças, consulta a status de protocolos de atendimento e ouvidoria;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS: 3.1, 3.5, 3.8, 3.9, 3.c, 4.1, 4.2, 4.5, 4.a, 6.4, 6.5, 11.2, 11.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 11.b, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.17;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

✓ Desatendimento de recomendações proferidas por este e. Tribunal, referentes aos últimos exercícios apreciados;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei



Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 57.1 – DOE de 27/11/2020), o responsável pela Prefeitura Municipal de Populina apresentou justificativas (Evento 98.1).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculo da ATJ ratificou** os números da Fiscalização referentes à **despesa com pessoal** registrando assim o percentual ao final do exercício de **55,40%**. Da mesma forma, atestou que não houve recondução dos gastos laborais à luz do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Evento 105.1).

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** se manifestaram pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 105.2/105.4).


1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) alterações orçamentárias atingiram o montante de R\$ 10.165.252,70, equivalente a 44,20% da despesa inicialmente prevista; b) déficit financeiro de R\$ 944.040,37 e ausência de liquidez perante os compromissos de curto prazo, ante o índice de liquidez imediata de apenas 0,50; c) superação do limite previsto no art. 20, III, 'b', da LRF; d) diversas impropriedades relacionadas à gestão de pessoal; e) série de irregularidades no setor de tesouraria; f) ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.1, B.1.9.1, B.2, B.3.1, D.2, D.2.1, E.1, F.1, G.1.1, G.3 e H.1 (Evento 110.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município	Exercício
Populina	2019
	<p>População [2020]: 4.352 Área territorial [2020]: 315,938 km² IDEB [2017]: 6,3</p> <p>PIB [2018]: R\$ 96,21 mi PIB Per Capita [2018]: R\$ 22.982,84 IDHM Longevidade [2010]: 0,804</p>

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	C+	C+
i-Planejamento	C	C	B+
i-Fiscal	C	C+	C+
i-Educ	C	C	C+
i-Saúde	C+	B+	B
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Os dados do quadro indicam que o município obteve melhora na nota geral do IEGM (C+). Apresentou ainda redução nos índices i-Saúde e i-Amb.

É o relatório.